



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



PARECER JURÍDICO

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Análise 4º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo Contratual

Natureza: Serviços Continuados

Contratos: 2610001/2016/PMNP e 2610002/2016/PMNP

A Secretaria de Educação solicita a prorrogação de prazo contratual, mediante 4º Termo Aditivo para os contratos **2610001/2016/PMNP e 2610002/2016/PMNP**. Conforme já analisado anteriormente, trata-se de ato administrativo, cuja análise depende de identificação de preenchimento dos ditames da Lei de Licitações. Na presente hipótese o pedido é de prorrogação de prazo contratual, nos mesmos moldes já realizado anteriormente. Após solicitação prévia por parte da Secretaria responsável foi apresentada justificativa, segundo a qual, há necessidade de prorrogação do prazo contratual de prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública municipal, dado a continuidade do serviço público, requer a prorrogação por período de 30 dias até a conclusão de novo processo licitatório.

A análise da legalidade do procedimento já foi realizada anteriormente, no momento em que se solicitou a primeira prorrogação, dispensando-se neste momento, nova análise, ou seja, aproveitando os termos diagnosticados anteriormente.

Importa então ressaltar e se debruçar sob os aspectos da conveniência e oportunidade para a Administração, pois conforme já dissemos, o procedimento preenche os requisitos legais, estando dentro da possibilidade legal de prorrogação por igual período, sucessivamente, até o limite de sessenta meses. Quanto a conveniência e oportunidade, já se manifestou a equipe técnica pela necessidade do procedimento, para dar viabilidade ao serviço público essencial. Não há o que se discutir nesse aspecto, visto que este pressuposto é ato identificável tão somente pelos critérios da administração. Outrossim, quanto ao preços praticados, que levam a conclusão de ser proposta vantajosa para a Administração, continuam nos exatos termos contratados, ou seja, conclui-se ser a melhor proposta.

Diante do exposto, sem maiores delongas, esta assessoria opina pela realização do 4º Termo Aditivo para prorrogação dos Contratos **2610001/2016/PMNP e 2610002/2016/PMNP**.





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Mais uma vez, ressalto que há necessidade de que seja certificado nos autos de que o prestador de serviços aceita a proposta de prorrogação, salvo quando esta já estiver prevista no instrumento contratual.

Ressalto que na presente manifestação foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos, não sendo pertinente analisar os critérios de conveniência e oportunidade.

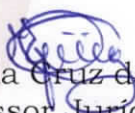
Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à celebração do referido Termo Aditivo.

Como a lei de licitações e contratos, no art. 61, parágrafo único, estabelece que “a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia...”, recomendamos que se proceda às publicações de praxe, uma vez colhidas as assinaturas no referido Termo Aditivo.

Nesse contexto, emitimos parecer favorável à aprovação da respectiva minuta, pela prorrogação contratual, devendo ser empenhado o devido valor na dotação orçamentária própria do exercício correspondente.

S.M.J. é o parecer.

Novo Progresso/PA, 31 de maio de 2017.


Edson da Cruz da Silva
Assessor Jurídico
OAB/PA nº 14.271